



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Instrução Normativa nº 01/2013/PROGRAD, de 01 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos.

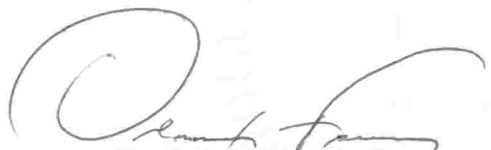
O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM, e considerando

- o que estabelece o Artigo 47, §2, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto na Seção VI do Regimento Geral da UFSM, aprovado em abril de 2011;
- e
- o disposto no Artigo 4, da Resolução 011/03 da UFSM,

RESOLVE:

Art. 1º – A avaliação específica de autodatas interessados na obtenção de aproveitamento de estudos que trata o Artigo 47, §2, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e sua regulamentação pelo Artigo 4 da Resolução 011/03, versará sobre as atividades realizadas para compatibilizar dispensa de conteúdos correspondentes ao oferecidos pela UFSM na área do curso objeto do aproveitamento.

Art. 2º – Estará aprovado na disciplina objeto da dispensa de que trata o Artigo 1º desta Instrução Normativa o aluno que obtiver média aritmeticamente igual ou superior a sete, na(s) avaliação(ões) realizada(s) pela Banca Examinadora especialmente designada para este fim.


Prof. Dr. Orlando Fonseca
Pró-Reitor de Graduação